



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quarta-feira, 20 de novembro de 2019 - Edição nº 221/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Publicação: Quarta-feira, 20 de novembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 851/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 019762/19,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos abaixo relacionados, no período de 21 a 23 de novembro de 2019, para participarem do Encontro Técnico TCE Educação, a ser realizado na cidade de Parnaíba/PI, no dia 22/11/2019, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
José Araújo Pinheiro Júnior	Procurador de Contas	97.136-7
Lourenço de Sousa	Auxiliar de Operação	98.320-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2019.
(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 852/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo sob o nº 020035/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 97274-6, no período de 21 a 23 de novembro de 2019, para participação no “Encontro Técnico TCE/PI e a Educação”, que será realizado no dia 22 de novembro de 2019, em Parnaíba/PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2019.
(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 853/2019

Altera a composição da Comissão de Manualização dos Processos Administrativos da área meio.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº 17/2019 – Gabinete DA Conselheira Waltânia Maria N. Sousa L. Alvarenga, protocolado sob o nº TC/019994/2019,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Manualização dos Processos Administrativos da área meio desta Corte de Contas, com o intuito de subsidiar os trabalhos do Controle Interno:

NOME	FUNÇÃO	ATUAÇÃO
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga	Presidente	Controladora Interna
Ramon Patrese Veloso e Silva	Suplente	Chefe do Controle Interno
Liana Maria Lages de Lima	Membro	Representante da Presidência
Lorena Carvalho de Brito Elvas	Suplente	Representante da Presidência
Sandra Sobreira Soares	Membro	Representante do Controle Interno
Raimunda da Silva Borges	Membro	Representante da Diretoria Administrativa
Luana Israel Marques Vilarinho	Suplente	Representante da Diretoria Administrativa
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Membro	Representante do Planejamento e Gestão Estratégica
Antônio Ricardo Mouzinho de Carvalho Filho	Suplente	Representante do Planejamento e Gestão Estratégica
Marcus Vinícius de Sousa Lemos	Membro	Representante da Tecnologia da Informação
Italo de Brito Rocha	Membro	Representante da Diretoria Processual
Maria Valéria Santos Leal	Membro	Representante da Escola de Contas

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/007242/2018.

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Parecer Prévio com as devidas alterações: Leia-se “Processo TC/007242/2018” em vez de “Processo TC/007242/2019”.

PARECER PRÉVIO Nº 140/19

DECISÃO Nº 521/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES- PREFEITA.

ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (OAB/PI Nº 276/00-B) – (PROCURAÇÃO: FL. 15 DA PEÇA 33).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. RECEITA. Ausência de incremento na arrecadação da receita tributária. FUNDO ESPECIAL. Despesas do FUNDEB realizadas com recursos de outras fontes. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1- O não incremento da arrecadação não exclui a responsabilidade futura do Chefe do Executivo de continuar buscando a instituição da legislação que permita o incremento da arrecadação municipal;

“Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica

pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996” (Art. 21 da Lei nº 11.494/2017).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Tamboril do Piauí. Exercício 2017. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de incremento na arrecadação da receita tributária nos últimos 04 anos; Despesas do FUNDEB realizadas com recursos de outras fontes, contrariando o proposto pelo Ministério da Educação no gerenciamento de recursos do FUNDEB; A nota do IEGM – índice de Efetividade da Gestão Municipal de Tamboril do Piauí para o índice i-Educ está abaixo da média geral dos municípios piauienses.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 19, fl. 01 da peça 23 e fls. 01/12 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylon Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 29 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO: TC/006082/2017

ACÓRDÃO 1.869/19

DECISÃO Nº 528/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES-FMCMC (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: LUÍS CARLOS MARTINS ALVES – PRESIDENTE.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES-FMCMC. IRRegularidade COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1- Despesas de natureza semelhantes e relacionadas ao mesmo objeto foram realizadas de forma fragmentada, cujo somatório alcançou o limite para dispensa de licitação. Tal fato infringe dispositivos constitucionais (art. 37, XXI, da CF/88) e infraconstitucionais (art. 2º c/c art. 23 da Lei nº 8.666/93).

2 - O gestor juntou ao processo apenas a cópia do comprovante de publicação do extrato do contrato no DOM (fls. 41 da Peça 13). Entretanto, houve o descumprimento da Instrução Normativa nº 03/2015, pois, tratando-se de adesão a registro de preços, não especificou o certame aderido.

3 - De acordo com o art. 26 da LRF, “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica,

atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”, o que não restou comprovado no processo.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMCMC. Exercício Financeiro 2017. Irregularidade com aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 24, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/13 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luís Carlos Martins Alves (Presidente), no valor correspondente a 600 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

REF.TC/019461/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/000496/2018 (DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO DA SEMA/PRODATER – 2018).

Decisão nº 339/19

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração, em face de Acórdão proferido pelo Pleno desta Corte de Contas, opostos por EDZA PLANEJAMENTO CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRE, alegando necessidade de reforma da decisão.

Alega omissão em razão de que o Acórdão não tratou de pontos específicos da Denúncia e que faziam parte dos pedidos formulados pela Denunciante, ora embargante.

Requer, assim, o acolhimento dos embargos declaratórios para sanar os supostos vícios apontados e a reforma a quo da Decisão.

Análise.

Ante o Exposto,

Considerando que o ora embargante não apresentou peças obrigatórias vinculadas ao Recurso de Embargos, tais como a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Considerando que tampouco indicou o número do Acórdão em que aponta a ocorrência de omissão;

Decido, com fulcro no art. 406, §1º, I, c/c os arts 408 e 410 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo Não Conhecimento dos presentes embargos declaratórios, em face da sua não adequação procedimental.

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à Diretoria da Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, transcurso do prazo recursal, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 18 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/019353/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO ÉLIO PARAGUASSU DE LEMOS

INTERESSADA: EVA NOGUEIRA LEMOS, CÔNJUGE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 346/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Eva Nogueira Lemos, CPF nº 287.082.023-20, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Élio Paraguassu de Lemos, CPF nº 097.345.543-87, matrícula nº 19364, servidor ativo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corrente, ocorrido em 05/06/2019, com fundamento no art. 13, I c/c art. 40, §3º, I, da Lei nº 461/2009. Ato publicado no Diário Oficial dos Municípios de 24/09/2019 (fl. 39 da peça nº 01).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (Peça nº 04), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria-GP nº 542/2019, de 20/09/2019 (Peça nº 01, fls. 37/38), concessiva de pensão por morte à cônjuge, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 998,00 – art. 39 da Lei Municipal nº 286/2002 de 25/09/2002); e Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 149,70 – art. 58 da Lei Municipal nº 286/2002 de 25/09/2002), totalizando o valor mensal de R\$ 1.147,70 (um mil cento e quarenta e sete reais e setenta centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004617/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA GENOVEVA DE SOUSA LIMA ALENCAR

INTERESSADOS: JOSÉ BENTO LIMA ALENCAR E JÉSSICA BRENDA LIMA ALENCAR, FILHOS MENORES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 347/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por José Bento Lima Alencar, CPF nº 045.723.843-71, RG nº 3.119.284-PI, nascido em 30/07/96, e por Jessica Brenda Lima Alencar, CPF nº 053.280.133-44, RG nº 3.119.298-PI, nascida em 11/05/99, por sua representante legal Giselle Lima de Alencar Antão, na condição de filhos menores da servidora Genoveva de Sousa Lima Alencar, CPF nº 227.123.563-49, RG nº 627.006-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 23/01/2016, com fundamento no art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Estadual), em seus arts. 121 a 131 e modificações posteriores. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de 20/02/2019 (fl. 126 da peça nº 02).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (Peça nº 04), que atestaram a regularidade da instrução e o direito dos requerentes, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria-GP nº 96/2019, de 14/01/2019 (Peça nº 02, fls. 125), concessiva de pensão por morte aos filhos menores, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 3.136,75 – Lei nº 6644, de 19/03/2015); e Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 97,31 – Lei Complementar Estadual nº 13/94), totalizando o valor mensal de R\$ 3.234,06 (três mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/009058/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ELISEU MARTINS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 348/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de interesse da servidora Maria de Jesus Pereira da Silva Borges, CPF nº 694.091.373-49, ocupante do cargo de Professora, Classe SE, nível IV, Matrícula nº 27-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Eliseu Martins, com arribo no art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 329, de 01/12/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Eliseu Martins, e no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o Parecer Ministerial (Peça nº 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 56/2017 (Peça nº 2, fls. 34/35), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 04/07/2017, concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento, de acordo com art. 42 da Lei Municipal nº 11, de 08/12/2011, no valor de R\$ 3.054,65; Gratificação Regência de Classe, nos termos do art. 53 da Lei Municipal nº 11, de 08/12/2011, no valor de R\$ 305,46; e Adicional de Nível, nos termos do art. 15, VII, da Lei Municipal nº 11, de 08/12/2011, no valor de R\$ 321,24, totalizando o valor mensal de R\$ 3.681,35 (três mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009716/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUZIA PEREIRA ARAGÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 349/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de interesse da servidora Luzia Pereira Aragão, CPF nº 809.976.783-72, ocupante do cargo de Professora, Classe SE, nível VI, Matrícula nº 229-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia, com arrimo no art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 716/11, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia, e no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o Parecer Ministerial (Peça nº 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 006/2018 (Peça nº 2, fls. 29/30), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 19/04/2018, concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento, de acordo com art. 2º da Lei Municipal nº 887, de 20/03/2017, no valor de R\$ 3.635,89; Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004, no valor de R\$ 545,38; e Regência, nos termos do art. 69, § 2º, III, da Lei Municipal nº 705, de 23/12/2010, no valor de R\$ 418,13, totalizando o valor mensal de R\$ 4.599,40 (quatro

mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 003125/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE

INTERESSADO: PAULO ANTENOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 347/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice, ao servidor Paulo Antenor Nogueira de Oliveira, CPF nº 227.939.763-34, RG nº 750.364-PI, matrícula nº 045437-X, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 0163/2018 – (Peça 02, fl. 202), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27, de 07/02/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice, do Sr. Paulo Antenor Nogueira de Oliveira, nos termos do art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 7.207,63 (sete mil, duzentos e sete reais e sessenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, ANEXO I DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 7.207,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.207,63

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 14 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009841/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ZULMA NOGUEIRA BARBOSA PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 348/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Zulma Nogueira Barbosa Pereira, CPF 185.075.903-06, ocupante do grupo e carreira efetiva de Analista Judiciário/Escrivão Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.197/2016 – (Peça 03, fls. 27/28), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ano XXXVIII, nº 7971, de 05/05/2016 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos

Integrais, da Srª. Zulma Nogueira Barbosa Pereira, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 10.060,54 (dez mil e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO do servidor na carreira de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02.07.13, c/c Lei Complementar nº 204, de 19.05.15	R\$ 10.060,54
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 10.060,54

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 14 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015024/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): LÚCIA MARIA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 303/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de LÚCIA MARIA DA SILVA, CPF nº 341.518.003-44 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Carlos Flan Maciel dos Santos CPF nº 339.750.943-20, matrícula nº 057195-4, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 12/01/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0660 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.553/2019

(fl. 33, peça 01), datada de 27/06/2019, publicada no Diário Oficial nº 140, de 26/07/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos concedidos em cotas mensais no valor de R\$ 1.090,61 (um mil noventa reais e sessenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento– Lei nº Lei nº 6.856/16	R\$ 1.040,00
II - Adicional Tempo de Serviço – Lei nº 13/94	R\$ 50,61
O benefício foi concedido em cotas no valor de	R\$ 1.090,61

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 020546/2016

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “à fl. 04 da peça 28” em vez de “às fls. 28.04”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): IRISMAR ALVES PEREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 331/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora

IRISMAR ALVES PEREIRA DA SILVA, CPF nº 286.509.133-34, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 452- 1 do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCDXXXIX, em 18 de outubro de 2017, à fl. 04 da peça 28.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0742 (Peça 32), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 022/2017 de 17 de outubro de 2017 (Peça 28, fls. 01/02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, “a” da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/03, c/c arts. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, III, “b” da Lei municipal nº 690/95, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.119,22(quatro mil cento e dezenove reais e vinte e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I Vencimento conforme art. 60 da Lei Municipal nº 1.134/12, com os reajustes concedidos pela Lei Municipal nº 1208/17.	R\$ 4.119,22
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.119,22

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 005106/2016

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “(fl. 38 da peça 02)” em vez de “(fl. 2.37)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA

PROCEDÊNCIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO 335/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida ao servidor ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 287.891.213-68, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, PL-AL-K, matrícula nº 0229 do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Piauí, Ato Concessório foi publicado no Diário da Assembleia, ano VIII, nº 025, de 04/02/16 (fl. 38 da peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0702 (Peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal o ato concessório nº 042/2016 de 04 de fevereiro de 2016 (Peça 13), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 977,66 (novecentos e setenta e sete reais sessenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – 10.203 dias/12.775 dias de R\$ 1.224,00, com fundamento no art. 40, §10, inciso II da Constituição Federal 1988, nos termos da Lei nº 10.887/04.	R\$ 977,66

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator –

PROCESSO TC-O-007529/2000

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “TC-O-007529/2000” em vez de “TC/007529/2019”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA – A PEDIDO E SUB JUDICE

INTERESSADO: ..SEBASTIÃO JOÉ DE SALES
 PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 338/19-GKE

Tratam os presentes autos sobre reinformação da TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO E SUB JUDICE de SEBASTIÃO JOSÉ DE SALES, CPF nº 048.253.493-15, GIP nº 10.1640-PM-PI, matrícula nº 010184-2, patente de 2º Sargento-PM, mas com os proventos de Subtenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 04), com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 03/03/2016 (fls. 887, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Sebastião José de Sales, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.550,28 (três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
 CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO - Relator

PROCESSO: TC Nº 016534/2018

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “R\$973,57 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)” em vez de “R\$ 937,57 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTERESSADO (A): JOÃO DE DEUS TAVARES DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNC. DE PREVI. SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCESSO: TC Nº 011321/2017

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 341/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida ao servidor JOÃO DE DEUS TAVARES DOS SANTOS, CPF nº 483.037.713-53, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José de Freitas, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, Edição MMMDLXXXVII, em 30 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA633(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 124/2018 de 15 de maio de 2018 (Peça 02, fls. 32/33), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 973,57 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento– art. 37 da lei nº 1.046/02 – R\$ 954,00.	R\$ 954,00
II-Adicional por tempo de serviço (art. 65 da Lei nº 1.046/02 – R\$ 143,10), totalizando o valor de R\$ 1.097,10	R\$ 1.097,10
III- Art. 1º Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 973,57). Proporcionalidade – 100% (R\$ 973,57),	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 973,57

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ROSA MARIA ROCHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 349/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de ROSA MARIA ROCHA CPF nº 000.708.963-56, por si, e por seus filhos menores de 21 anos DAVI LUCAS ROCHA, CPF nº 081.858.093-20, nascido em 19/02/09 e de, GABRIEL KENNEDY ROCHA, CPF nº 081.857.983-89, nascido em 08/03/13, devido ao falecimento do senhor, HAMILTON ANTÔNIO DA ROCHA, CPF nº 809.303.793-49 ocupante do cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, I, matrícula nº 243727-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em 29.08.2016.

Apensado ao presente encontra-se o Processo TC nº 011318/17, no qual se habilita na pensão JOSÉ VICTOR DE SÁ ROCHA, na condição de filho menor de 21 anos, representado por Teresinha Maria da Rocha CPF nº 217.297.433-15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0740 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 677/2017 (fls. 64, peça 02), datada de 20/04/2017, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2014, Lei 10.887/04, Lei 8.213/1991, Art. 40, §7º II da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.630,21 (um mil seiscentos trinta reais e vinte e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 1.630,21) – Lei nº 6.900/16.	R\$ 1.630,21
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.630,21

Ressalta-se que o benefício deverá ser rateado em partes iguais entre os requerentes, cabendo a cada beneficiário o valor de R\$ 407,55(quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 013963/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SOARES

INTERESSADO (A): CARLA KARINA SOUSA SOARES (FILHA INVÁLIDA)

PROCEDÊNCIA: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 350/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por CARLA KARINA SOUSA SOARES, CPF nº 700.965.543-04, na condição de filha inválida da servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SOARES, CPF nº 078.816.573-91, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, Classe “A”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 24.12.2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0732 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 377/2014 (fls. 38/39, peça 03), datada de 30/06/2014, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003. Lei Federal nº 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.191,37 (dois mil cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento – conforme LC nº 6.554/14.	R\$ 2.053,83

II- Adicional de Tempo de Serviço nos termos da Lei nº 4.212/88 c/c LC nº 033/03	R\$ 137,54
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.191,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 011416/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): RAIMUNDO FURTADO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 351/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor RAIMUNDO FURTADO DA SILVA, CPF 048.347.123-20, ocupante do grupo e carreira efetiva de Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, Ato Concessório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 7.988, em 01/06/16 (peça 03, fls. 45).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0198 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.462/2016, de 30 de maio de 2016 (Peça 03, fls. 43), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos Art. 6º da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos

mensais no valor de R\$ 10.060,54 (dez mil sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – SUBSÍDIO DO SERVIDOR na carreira de Oficial de Justiça Avaliador, nível 15, referência III, conforme Lei Estadual nº 6.375, de 02/07/13 c/c Lei Complementar Estadual nº 204, de 19/05/2015.	R\$ 10.060,54
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 10.060,54

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 018493/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): NEIDE MOURA CARDOSO DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 352/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora NEIDE MOURA CARDOSO DE CARVALHO, CPF 386.330.783-68, ocupante do grupo e carreira efetiva de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, Ato Concessório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 8087, em 25/10/2016 (peça 02, fls. 73).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0201 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2499, de 21 de outubro de 2016 (Peça 02, fls. 72/73), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos Art. 6º da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 10.939,83 (dez mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – SUBSÍDIO na carreira de Oficial de Justiça Avaliador, nível 15, referência III, conforme Lei Estadual nº 6.375, de 02/07/13 c/c Lei Complementar Estadual nº 204, de 19/05/2015.	R\$ 10939,83
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 10.939,83

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/018363/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 312/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MILTON MOREIRA DE BRITO

INTERESSADA: HELENA DANTAS DE SOUSA BRITO (CPF Nº 394.424.893-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por HELENA DANTAS DE SOUSA BRITO, CPF nº 394.424.893-72, RG nº 3.840.358-SSP-PI, nascida em 24/06/1949 para si na condição de cônjuge, devido ao falecimento de seu esposo MILTON MOREIRA DE BRITO, CPF nº 226.376.053-91, RG nº 268.019 SSP-PI, matrícula 053056-5, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “D”, do quadro de Inativos da Secretaria de Educação do Estado

do Piauí, ocorrido em 05/09/2013, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 041, de 14.07.2004, Lei 10.887/2004, Lei Federal nº 8.213/1991 e Art. 67 caput da Lei Estadual nº 5.378/2004 de 10.02.2004, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 129, de 11 de julho de 2018 (fl. 4 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a ofícios deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 13 do processo eletrônico – REIPEN) com o parecer ministerial (peça nº 14 do processo eletrônico PARLMN 7837/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1998/2018 – Piauí Previdência, 09 de julho de 2018 (fls. 2-3 da peça nº 10 do processo eletrônico - Resposta a ofício deste TCE) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 748,61 (Setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6367/2013	698,00
Adicional Tempo Serviço	Lei nº 13/94, Art. 65	50,61
Total		748,61

BENEFICIÁRIO(S)							VALOR R\$
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	% RATEIO	
HELENA DANTAS DE SOUSA BRITO	24.06.1949	Cônjuge	394.424.893-72	16.10.2013	-	-	748,61

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 16 de outubro de 2013.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006864/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 313/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ CARNEIRO DE ALENCAR

INTERESSADO: BELCHIOR DOS SANTOS DE ALENCAR (CPF: 433.093.213-04) ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por BELCHIOR DOS SANTOS DE ALENCAR CPF: 433.093.213-04, RG nº 645.915-SSP-PI, nascido em 13/12/1964 para si na condição de filho inválido, devido ao falecimento de seu pai JOSÉ CARNEIRO DE ALENCAR CPF: 065.367.003-68, RG nº 427.266 SSP-PI, matrícula 043811-1, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe II, Ref. B, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, ocorrido em 21/02/2013, com fulcro na Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.473/2018, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 38, de 22 de fevereiro de 2017 (fl. 83 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN) com o parecer ministerial (peça nº 14 do processo eletrônico PARJPJ 8152/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1382/2016/SUPREV/SEADPREV, de 12 de dezembro de 2016 (fls. 81-82 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.367,66 (Dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
2.3135 R\$ 3.602,96 Vencimento	(Lei 6.410 de 17.09.2013)	2.367,66
Total		2.367,66

NOME	DATA NASC.	DEP	CPF	DATA INÍ- CIO	DATA FIM	% RA- TEIO	VALOR R\$
Belchior dos Santos de Alencar	13.12.1964	Filho Inválido	433.093.213-04	21.02.2013	-	-	2.367,66

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 21 de fevereiro de 2013.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/019891/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 314/2019-GDC

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

CONSULENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES

CARGO DO CONSULENTE: PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (PROCURAÇÃO SOB A PEÇA 3)

A presente decisão monocrática trata de CONSULTA, protocolada nesta Corte de Contas, em 18/09/2019, e formulada pelo Sr. Roger Coqueiro Linhares, Prefeito Municipal, no qual questiona se a Prefeitura Municipal de José de Freitas pode realizar concurso público para cargos da área de saúde (médico, dentista, enfermeiro, nutricionista, assistente social, fisioterapeuta e biomédico) e educação (professor), a fim de proceder, futuramente, à substituição de profissionais contratados temporariamente para esses cargos? E se, a admissão de pessoal aprovado em concurso poderia ocorrer em substituição aos contratados temporariamente mesmo com a despesa com pessoal superior ao limite percentual estabelecido pela LRF, tendo em vista a exceção estabelecida pelo art. 22, IV, daquela norma legal?

A consulta consiste no mecanismo posto à disposição dos jurisdicionados, por meio do qual a Corte de Contas responde dúvidas quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, objetivando garantir mais segurança jurídica aos gestores e jurisdicionados em geral.

O procedimento da consulta é disciplinado nos arts. 201 a 203 da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 - Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, XVI, da Lei Orgânica nº 5.888, de 19 de Agosto de 2009.

Nesse contexto, verificou-se que a presente consulta foi formulada por autoridade legítima, tendo em vista que, de acordo com o art. 201, inciso II, alínea “a”, do RITCE, em âmbito municipal, as consultas poderão ser formuladas pelo Prefeito Municipal. No caso em análise, foi possível a comprovação de legitimidade através da procuração dos advogados via protocolo nº 019974/2019, juntado aos autos sob a peça 3.

Ademais, a consulta encontra-se deficitariamente instruída, em virtude da ausência de parecer jurídico sobre a matéria pelo órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta, conforme art. 201, §1º do Regimento Interno do TCE/PI.

Acerca da necessidade de observância dos requisitos da consulta, o ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim leciona:

“(…). Exatamente para evitar que o tribunal de contas se transforme em órgão consultivo, ou que seja criado um conflito de atribuições com outros órgãos de consultoria, as normas regimentais dos tribunais de contas, em geral, exigem que a consulta formulada se faça acompanhar de parecer da unidade jurídica ou técnica a que está afeta a estrutura do órgão consulente (...)” (Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência, Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2003, pag. 305).

Ainda, para que a CONSULTA seja entendida como sendo interpretação de lei, deve indicar os preceitos normativos, ou seja, apontar a lei ou artigo de lei e a dúvida na interpretação destes.

Desta feita, verificou-se em análise que a CONSULTA em questão não cumpriu os pressupostos

essenciais ao seu conhecimento, visto que não atende ao art. 201, §1º da Resolução TCE/PI n.º 13/11 de 26 de agosto de 2011, republicada no D.O.E TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade, determino monocraticamente o não conhecimento e arquivamento da Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de José de Freitas, por ausência dos requisitos normativos, com fulcro no art. 202 da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18/11/2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/000140/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 332/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José de Ribamar Pereira da Silva, CPF nº 130.691.603-87, RG nº 226.928-PI, matrícula 4083709, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Barras-PI, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2234/2017,

concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 11.551,37 – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 6.974/17), perfazendo o total de R\$ 11.551,37 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/017847/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: RAIMUNDA GOMES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 330/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de RAIMUNDA GOMES DA SILVA, CPF nº 397.090.943-00, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado MANOEL FERREIRA DA SILVA, CPF nº 038.771.403-00, matrícula nº 038041-5, servidor inativo no cargo de Auxiliar de Operações, Classe C, ref. 18, do quadro de pessoal do DER-PI, ocorrido em 25/09/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.492/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição

Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento 30/35 de R\$ 846,34 (Lei nº 106/2008 e Mandado de Segurança nº 001.98 122276-6) no valor de R\$ 725,43; Adicional de Tempo Serviço (Lei Compl. Nº 13/94) no valor de R\$ 206,28; URP – 26,02%, no valor de R\$ 242,71, perfazendo um total de R\$ 1.174,42 (UM MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/019444/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RAIMUNDO SABINO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 329/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor Raimundo Sabino da Silva, CPF nº 159.258.383-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C5”, matrícula nº 031321, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.042/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18 – R\$ 1.391,88), totalizando o valor de R\$ 1.391,88 (UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator